



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.37010001-13

Lei Municipal n.º 1.077, de 07 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre implantação de programa social de incentivo à habitação popular de São Sebastião da Bela Vista e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião da Bela Vista o Programa Social de Incentivo à Habitação Popular nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa Social de Incentivo à Habitação Popular destina-se a diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 3º - ~~El~~ o Poder Executivo Municipal, autorizado a cadastrar, selecionar e outorgar e~lura de doação dos terre~s, dos loteamentos populares Aliança II e São Sebastião, aprovados pelos Decretos 1764 e 1765, de 11 de novembro de 2011, às pessoas que venham a ser selecionadas com critérios de real necessidade, pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º - Provisoriamente será outorgado um título precário de direito real de uso, que será substituído pela escritura contida no *caput* deste artigo, tão logo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

beneficiário obtenha o "habite-se" da construção e que tenha sido devidamente registrado os lotes junto ao Cartório competente.

§ 2º - A escritura também poderá ser concedida, antes do término da construção, caso o beneficiário venha participar de programas habitacionais com finalidade de financiamento, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel, registrado ou não, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

Art. 5º - As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas sociais.

Parágrafo único - Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ficar como garantia.

Art. 6º - O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, em hipótese alguma, durante o período de 05 (cinco) anos, contados do H/BITE-SE, salvo por sucessão hereditária, devendo neste caso, os herdeiros respeitarem o referido prazo.

Art. 7º - O cadastro e a seleção dos beneficiários do Programa Social de Incentivo à Habitação Popular serão realizados mediante convocação por edital e processados conforme deliberações do conselho de habitação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.050, de 21 de dezembro de 2009.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 07 de dezembro de 2011.

